



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 306, de 18 de dezembro de 2015.**

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Ferraz de Vasconcelos, e será integrada à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** À Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - articular ações com as esferas do Governo para a execução das políticas voltadas aos interesses do Município;

II - Capacitar e oferecer a formação continuada em relações de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, divisão do trabalho, empreendedorismo e autonomia, violência doméstica;

III - Fomentar ações para fortalecer as redes sociais locais de combate à discriminação e violência contra a mulher;

IV - Apoiar e subsidiar as datas significativas referendadas pelo movimento de mulheres;

V - Organizar em conjunto com a sociedade civil a Conferência Municipal de Mulheres;

VI - Oferecer supervisão técnica aos serviços vinculados à Coordenadoria da Mulher;

VII - Possuir e atualizar bancos de dados das usuárias atendidas nos serviços da Coordenadoria da Mulher;

VIII - Oferecer atendimentos psicológicos, sociais, plantões com a Defensoria Pública e realizar grupos de reflexão e encaminhamentos para outros da rede de combate a violência contra a mulher.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Ferraz de Vasconcelos será integrada por uma equipe composta por:



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 306/2015 – fls.2

- I – 01 (um) Assistente Social;
- II – 01 (um) Psicólogo;
- III – 01 (um) Procurador;
- IV – 01 (um) Assistente Administrativo;
- V – 02 (dois) Estagiários.

**Parágrafo Único** – A concessão do Espaço Físico ficará por conta da Prefeitura Municipal.

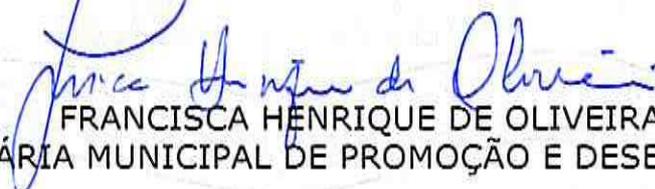
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 18 de dezembro de 2015.

  
JOSE IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
FRANCISCA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENV. SOCIAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO